PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

Lei 14.133/2021
Edital nº 95/2026

Contratação

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documento de legitimação do tipo cartão refeição (refeição convênio) eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em pvc ou equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais cuja utilização será por meio dos servidores da Polícia Militar do estado de São Paulo lotados nas divisões de infantaria e rodoviária durante as operações de reforço policial, bem como aos servidores do grupamento de incêndio e do grupamento de bombeiros marítimo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a taxa negativa.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
5. DA FASE DE JULGAMENTO
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO
7. DA CONTRATAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I – Documentos de Habilitação Exigidos;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo De Proposta Comercial com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos Art. 63 § 1º Da Lei 14.133/2021;

ANEXO IV – Declarações Unificadas;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

ANEXO VI – Minuta do Contrato

ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação.

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 50/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3555406.421.00015872/2026-27
EDITAL N° 95/2026
TIPO: MAIOR DESCONTO POR LOTE

Interessados:	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Modalidade da licitação:	Pregão
Forma:	Eletrônico
Tipo:	**Maior Desconto**
Julgamento:	**Maior Desconto por Lote**
Objeto:	Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documento de legitimação do tipo cartão refeição (refeição convênio) eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em pvc ou equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais cuja utilização será por meio dos servidores da polícia militar do estado de SÃO PAULO lotados nas divisões de infantaria e rodoviária durante as operações de reforço policial, bem como aos servidores do grupamento de incêndio e do grupamento de bombeiros marítimo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a taxa negativa
Responsável pela solicitação e contratação:	Prefeitura Municipal de Ubatuba
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8386/2024; Decreto Municipal nº 8390/2024.
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	**DO DIA 24/11/2026 ÀS 12:00h** **ATÉ O DIA 09/12/2026 ÀS 08:00h**
Data da abertura e julgamento:	**09/12/2026**
Horário:	**09:00 horas (Horário de Brasília)**
Modo de Disputa	**ABERTO**
Local para a realização da sessão:	www.bll.org.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Valor Global Estimado:	**R$ 4.540.536,00**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026 MAIOR DESCONTO POR LOTE** sendo o **tipo de encerramento no modo aberto**, realizará licitação, para Contratação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 8386/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DO TIPO CARTÃO REFEIÇÃO (REFEIÇÃO CONVÊNIO) ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC OU EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAIS CUJA UTILIZAÇÃO SERÁ POR MEIO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO LOTADOS NAS DIVISÕES DE INFANTARIA E RODOVIÁRIA DURANTE AS OPERAÇÕES DE REFORÇO POLICIAL, BEM COMO AOS SERVIDORES DO GRUPAMENTO DE INCÊNDIO E DO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME QUANTITATIVO E VALORES DESCRITOS ABAIXO:***

LOTE 01

ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO REFEIÇÃO PARA POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO EMPREGADOS NO REFORÇO POLICIAL DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO.	
OPERAÇÃO VERÃO – SAZONAL	
Valor Total duas Operações	R$ 3.150.000,00
Percentual de Taxa de Administração Máxima Estimada	0,1% = R$ 3.150,00
Valor Global Estimado do Lote 01	**R$ 3.153.150,00**

LOTE 02

ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES/CRÉDITOS PARA ATENDIMENTO DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS DOS GRUPAMENTOS DE INCÊNDIO (GI) E DE BOMBEIROS MARÍTIMO (GBMAR), DURANTE TODO O ANO.	
24 MESES – GBMAR e GI	
Valor Total (24 Meses)	R$ 1.386.000,00
Percentual de Taxa de Administração Máxima Estimada	0,1% = R$ 1.386,00
Valor Global Estimado do Lote 02	**R$ 1.387.386,00**

OBSERVAÇÃO: *Os quantitativos acima constituem estimativas máximas para planejamento e não representam obrigação de contratação ou de consumo integral. A administração remunerará a contratada somente pelos créditos efetivamente solicitados e disponibilizados, acrescidos da taxa de administração contratada*.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br.

2.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

2.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante no mesmo item/lote.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Nos casos de vedação de participação de pessoas jurídicas em consórcio a contratante deverá apresentar as justificativas da vedação.

2.16. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

2.16.1. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio

2.16.2. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital

2.16.3 A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

2.16.4. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.16.5. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

2.16.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.16.2 “a”, que deverá prever:

2.16.6.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

2.16.6.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

2.16.6.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

2.16.6.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

2.16.6.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.16.6.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

2.16.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR DESCONTO;**

4.5.1.1. MAIOR TAXA DE REFERÊNCIA UTILIZADA: 0,1%

4.5.1.2. Em atendimento à legislação que rege o tema, serão aceitos percentuais de incidência dentro do intervalo entre **0,00% e 0,1%.** correspondente à taxa de administração

máxima aceitável definida pela administração. Assim sendo, propostas que ofertem percentuais de incidência negativos, isto é, abaixo de 0%, serão desclassificadas.

4.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

4.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.5.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MAIOR DESCONTO** com redução mínima entre as ofertas a serem estipuladas pelo pregoeiro. A aplicação do valor de redução mínima, entre os lances, incidirá sobre o valor total da Proposta

4.5.5. Após o final da fase de lances, será verificada a conformidade da proposta que representa a melhor oferta no que tange ao **MAIOR DESCONTO.**

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

4.8. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021;

4.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

4.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 4.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

4.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 4.8.1 e 4.8.2, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

4.8.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme os subitens 4.8.1. e 4.8.2, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

4.9. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021);

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

4.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.5.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante;

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18. Em relação ao critério de desempate para microempresas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.20. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.'

4.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.24. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.25. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.26. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.27. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.29. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.30. Empresas brasileiras;

4.31. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.32. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.33. Caso persista o empate será admitido a realização de sorteio quando esgotados todos os critérios legais de desempate e a permanência da situação inconclusa.

4.33.1. As regras para desempate obedecerão aos parâmetros do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o desempate previsto no art. 60, §1º, inciso I (empresa sediada no mesmo estado do município promotor), consideram-se as filiais ligadas à mesma matriz como uma única empresa, com exceção das obrigações tributárias.

4.33.1.1. Caso a licitante pretenda utilizar o critério com filial diversa daquela cadastrada na plataforma, deverá comprovar o atendimento do critério quando convocada, ciente de que, na habilitação, deverá apresentar os documentos de habilitação fiscal e trabalhista de ambos os registros (CNPJ cadastrado como licitante e da filial utilizada no desempate).

4.33.2. Será admitido a realização de sorteio quando esgotados todos os critérios legais de desempate e a permanência da situação inconclusa, tal qual será realizado apenas entre os participantes enquadrados em ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.33.3. *A sessão de sorteio deverá ser gravada a disponibilizada aos licitantes, para maior transparência.*

4.33.4. *A adoção do sorteio alinha-se aos princípios da isonomia, da eficiência, da continuidade do serviço público, da máxima vantajosidade da contratação pública, da satisfação do interesse público primário e da competitividade.*

4.33.5. *A fundamentação jurídica para a utilização do sorteio como critério derradeiro de desempate baseia-se na interpretação sistemática do ordenamento jurídico, porquanto o artigo 5º da lei 14133/21 incorpora, a toda evidência, as disposições afetas ao Decreto-Lei 4657/42 de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, e suas alterações, a qual disciplina a analogia no seu artigo 4º como instrumento de integração do direito em casos de omissão legal.*

4.33.6. *Note-se que esta solução permite a conclusão do certame de forma objetiva e transparente, evitando a paralisação do processo licitatório e garantindo a satisfação do interesse público.*

4.33.7. *Portanto, o sorteio se apresenta como uma alternativa juridicamente válida e pragmaticamente necessária para resolver impasses em licitações regidas pela lei 14133/21, quando os demais critérios se mostram insuficientes, ou devidamente esgotados.*

4.33.8. *O local do sorteio e hora serão devidamente informados aos licitantes para que possam acompanhar presencialmente caso queiram.*

4.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.34.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.35. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.37. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.38. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.39. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.40. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;
5.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Os documentos de Habilitação, deverão ser inseridos na plataforma pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no prazo de até 30 (trinta) minutos. A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.8. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015), no entanto as empresas enquadradas nesse quesito deverão apresentar suas certidões de regularidade mesmo que apresentem restrições ou estejam vencidas.

6.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.1.1. Previamente à assinatura do contrato a licitante vencedora deverá:

7.1.2. comprovar que o cartão opera em arranjo de pagamento aberto ou, se integrante de arranjo fechado, que cumpre a interoperabilidade exigida pela regulamentação vigente, indicando a bandeira, o arranjo e as credenciadoras participantes, e demonstrará a aceitação do cartão pelos estabelecimentos de alimentação do Município.

7.1.3. Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá a Secretaria, solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento, e os usuários.

7.1.4. Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente que atenderá os beneficiários para avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via) e bloqueio de cartão.

7.1.5. Designar por escrito preposto(s) com poderes para resolução de ocorrências durante a execução, informando telefone e e-mail de contato.

7.2. O prazo de convocação de que trata o subitem 7.1 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente:

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso I deste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

7.6. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

7.7. A negociação de que trata o inciso II do subitem 7.5 será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital caracterizará como a

conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e sujeitará à penalidade prevista no item 9 deste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. **ANEXO I –** Documentos de Habilitação Exigidos;

11.11.2. **ANEXO II –** Termo de Referência;

11.11.3. **ANEXO III –** Modelo De Proposta Comercial com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos Art. 63 § 1º Da Lei 14.133/2021;

11.11.4. **ANEXO IV –** Declarações Unificadas;

11.11.5. **ANEXO V –** Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

11.11.6. **ANEXO VI –** Minuta do Contrato

11.11.7. **ANEXO VII** – Termo de Ciência e Notificação.

Ubatuba, 23 de novembro de 2026.

NILSON ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

ROBSON BENASSI DE TOLEDO
Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

1. DA REGULARIDADE JURÍDICA A SER APRESENTADA:

1.1 Habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

1.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**,** relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

2.5 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de

07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**; (aplicação do Art. 68, inciso I, da Lei 14.133/2021);

2.8 Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab, (aplicação do art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025);

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais);

4.2 Deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido ou estar fornecendo serviços de administração e gerenciamento de cartão refeição ou alimentação similares ao objeto, observada a parcela de maior relevância ou valor significativo de cada lote e sem exigência de quantitativo superior ao necessário para demonstrar a capacidade operacional. A Secretaria de Segurança Pública reserva-se o direito de solicitar cópia dos contratos a que se referem os atestados.

5. OUTRAS DECLARAÇÕES

5.1 Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; **- ANEXO III;**

5.2 Declarações Unificadas **– ANEXO IV;**

5.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. - **ANEXO V;**

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão refeição eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, em PVC e/ou equipado com microprocessador com chip de segurança, destinado à disponibilização de créditos para aquisição de refeições em estabelecimentos credenciados.

A contratação será estruturada em 02 (dois) lotes, correspondentes a demandas de naturezas distintas, porém relacionadas ao mesmo serviço: Lote 1, destinado aos policiais militares do Estado de São Paulo empregados no reforço policial durante a Operação Verão, de natureza sazonal; e Lote 2, destinado aos Bombeiros Municipais do Grupamento de Incêndio – GI e do Grupamento de Bombeiros Marítimo – GBMar, de natureza contínua.

A contratação possui natureza de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e será executada como serviço de natureza continuada, sob demanda, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as disposições dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que prevista no edital e mantida a vantajosidade da contratação. Não se trata de contratação por escopo predefinido.
A utilização dos créditos de cada lote ocorrerá conforme a demanda efetivamente requisitada pela Administração, não havendo obrigação de consumo dos quantitativos máximos estimado

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO
1	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão refeição para policiais militares do Estado de São Paulo empregados no reforço policial durante a Operação Verão.	Até 300 cartões por edição da operação	Cartão	Sazonal, durante o período efetivo da Operação Verão, estimado em aproximadamente 60 a 70 dias por edição.
2	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão refeição para servidores do Grupamento de Incêndio – GI e do Grupamento de Bombeiros Marítimo – GBMar.	Até 70 cartões	Cartão	Contínuo, durante a vigência contratual, conforme escala de serviço efetivamente cumprida.

Observação: os quantitativos acima constituem estimativas máximas para planejamento e não representam obrigação de contratação ou de consumo integral. A Administração remunerará a contratada somente pelos créditos efetivamente solicitados e disponibilizados, acrescidos da taxa de administração contratada, observadas as condições deste Termo.

1.1. JUSTIFICATIVA

A contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de alimentação aos profissionais que desempenham atividades essenciais de segurança pública no Município de Ubatuba, considerando as características das atividades operacionais, as escalas de serviço e a necessidade de permanência das equipes em seus locais de atuação.

No caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a necessidade é sazonal e está relacionada às operações de reforço policial realizadas durante a alta temporada, cujo efetivo é definido pelo Comando da Polícia Militar e pode variar a cada edição, assim como a duração da operação. Para fins de planejamento, considera-se o atendimento de até 300 policiais, pelo período efetivamente definido para cada operação, e a realização de 2 (duas) Operações Verão durante a vigência.

No caso dos Bombeiros Municipais, a necessidade é permanente, abrangendo aproximadamente 70 servidores dos Grupamentos de Incêndio e de Bombeiros Marítimo, com concessão de créditos durante todo o ano, conforme as escalas de serviço efetivamente cumpridas e encaminhadas mensalmente pelas chefias.

A reunião dos dois lotes em um único procedimento e um único contrato justifica-se pela unidade material do objeto, pela identidade do mercado fornecedor, da plataforma e da rede credenciada, e pela economia processual e de gestão, conforme o item 8.1 do Estudo Técnico Preliminar. A separação em lotes permite distinguir as duas frentes de execução, facilitando o controle dos quantitativos, créditos solicitados, empenhos, fontes orçamentárias, fiscalização e saldos.

1.2. DO CARTÃO REFEIÇÃO

O cartão refeição deverá ser fornecido em meio eletrônico, magnético ou mediante tecnologia similar, em PVC e/ou equipado com chip de segurança EMV, com sistema de controle de saldo e senha pessoal, exclusiva e intransferível, destinada à validação das transações realizadas pelo usuário nos estabelecimentos credenciados.

O cartão será destinado exclusivamente à aquisição de refeições em estabelecimentos credenciados aptos a fornecer refeições prontas, tais como restaurantes, bares, fast foods, lanchonetes, padarias, confeitarias e similares, observadas as disposições legais aplicáveis.

Nenhuma transação deverá ser efetivada sem autorização do usuário, mediante utilização de senha pessoal ou outro mecanismo seguro de autenticação disponibilizado pela contratada.

O cartão refeição deverá operar em arranjo de pagamento aberto ou, caso integre arranjo fechado, assegurar plena interoperabilidade, observada a regulamentação vigente (Decreto nº 12.712/2025), de modo a permitir seu uso em qualquer estabelecimento de alimentação habilitado, e não apenas em rede exclusiva da contratada. O uso do cartão deverá ser restrito, por meio de bloqueio por código de atividade do estabelecimento (MCC) ou mecanismo equivalente, à aquisição de refeições e gêneros alimentícios prontos para consumo, vedados a utilização em estabelecimentos de outras atividades, o saque, a conversão em dinheiro e qualquer forma de desvirtuamento do benefício.

Parâmetros da contratação:

Lote	Cartões estimados	Natureza	Taxa máxima de administração	Desconto máximo
1 – Polícia Militar	Até 300	Sazonal	0,1%	100% (taxa 0,0%)
2 – Bombeiros Municipais	Até 70	Contínua	0,1%	100% (taxa 0,0%)

É admitida taxa de administração igual a 0,0%, sendo vedada a taxa negativa, ou seja, desconto superior a 100% sobre a taxa máxima.

1.3. DOS CRÉDITOS

Os créditos serão apurados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, mediante as informações e planilhas encaminhadas pelas unidades responsáveis, com base nos seguintes valores unitários, calculados a partir de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por refeição:

Beneficiário	Refeições/dia	Crédito diário
Lote 1 – Policiais militares (Operação Verão, independentemente da escala)	3 (café da manhã, almoço e jantar)	R$ 75,00
Lote 2 – Bombeiros em escala 24/48	3	R$ 75,00
Lote 2 – Bombeiros em escala 12/36	2	R$ 50,00

Para o Lote 1, o quantitativo de beneficiários, o período de utilização e o valor dos créditos serão definidos de acordo com o efetivo oficialmente disponibilizado para cada operação de reforço policial e com os dias efetivamente abrangidos pela operação. Para o Lote 2, os créditos serão calculados conforme a escala de serviço efetivamente cumprida pelos servidores dos Grupamentos de Incêndio e de Bombeiros Marítimo, mediante planilha mensal encaminhada pelas respectivas chefias.

A Administração não garante a utilização integral dos quantitativos estimados, sendo devidos à contratada somente os valores correspondentes aos créditos efetivamente requisitados e disponibilizados aos beneficiários, acrescidos da taxa de administração contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada permite à Administração utilizar solução tecnológica adequada para emissão, gerenciamento, distribuição e controle dos cartões, bem como para processamento das transações e gerenciamento da rede credenciada. A solução proporciona maior flexibilidade aos beneficiários para realização de refeições nas proximidades dos locais de atuação, reduzindo deslocamentos incompatíveis com a rotina operacional das equipes.

O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo cabível a utilização do Pregão Eletrônico.

A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.442/2022 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto à vedação de deságio ou desconto sobre os valores dos créditos e à necessidade de preservação da natureza pré-paga do benefício. O desconto ofertado no certame incide exclusivamente sobre a taxa de administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução é considerada simples, não sendo necessária a aquisição de outros produtos ou serviços complementares para garantir sua plena implementação. Compreende, de forma integrada, a emissão e distribuição dos cartões, cadastramento de usuários, disponibilização dos créditos, gerenciamento das transações, administração da rede credenciada, atendimento aos usuários e à Administração, emissão de segunda via, bloqueio e desbloqueio, estornos e demais funcionalidades necessárias ao pleno funcionamento do benefício.

Embora o serviço possua plataforma tecnológica e rede credenciada comuns, as demandas serão controladas separadamente por lote, permitindo à Administração identificar os beneficiários, períodos de utilização, créditos solicitados, empenhos, pagamentos e saldos correspondentes a cada frente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da proposta

A proposta deverá apresentar, para cada lote ofertado, o **percentual de desconto**, expresso em algarismos com até duas casas decimais, incidente sobre a taxa máxima de administração de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor dos créditos solicitados.

A taxa de administração não incidirá, em nenhuma hipótese, sobre o valor nominal dos créditos destinados aos beneficiários do cartão refeição, que deverão ser repassados de forma integral.

Será admitido desconto de até 100% (cem por cento), que resulta em taxa de administração de 0% (zero), não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de propostas ou lances com desconto superior a 100%, por implicarem taxa negativa. A vedação decorre de imposição legal e da necessidade de assegurar segurança jurídica, equilíbrio contratual e conformidade com o sistema eletrônico adotado pela Administração.

Propostas com taxa de administração igual a 0% **não serão desclassificadas** por esse motivo.

4.2 Das especificações do cartão e dos serviços

O cartão refeição deverá ser fornecido por meio de cartões em PVC, eletrônicos e/ou magnéticos, ou com tecnologia de processamento por meio de chip de segurança EMV, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, exclusiva e intransferível, para validação das transações eletrôni-

cas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário, no ato da aquisição de refeições nos estabelecimentos credenciados.

O cartão destina-se à aquisição de refeições prontas em estabelecimentos comerciais credenciados e ativos, de primeira qualidade, observadas as condições de higiene e saúde, dentro do crédito disponibilizado. Estão autorizadas transações em estabelecimentos que forneçam refeições ao público e aceitem o cartão (restaurantes, bares, fast foods, lanchonetes, padarias, confeitarias e similares). Os restaurantes deverão obrigatoriamente fazer parte da lista de estabelecimentos credenciados, devendo o cartão ser lido e aceito pelas maquinetas utilizadas. Nenhuma transação será efetivada sem autorização do portador, que deverá entregar o cartão ao estabelecimento para que a transação seja processada mediante digitação de senha pessoal, conferindo ao final o valor indicado.

Relação dos principais grupos de serviços relacionados com a contratação:

a. Geração e impressão dos cartões;

b. Cadastramento e manutenção de entidades, dados e benefícios relacionados ao serviço, estabelecimentos e usuários;

c. Logística de distribuição de cartões e senhas;

d. Emissão e distribuição dos cartões com entrega em local único, na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba-SP, CEP 11.690-156, das 09h às 12h e das 14h às 17h;

e. Receber os pedidos de crédito e disponibilizá-los nos cartões dos usuários;

f. Captura e administração das transações dos usuários (créditos, autorizações, débitos, estornos e reversões);

g. Credenciamento dos estabelecimentos e gerenciamento e execução da agenda de pagamentos (reembolsos);

h. Serviço de atendimento ao cliente (contratante) e ao usuário, por 0800 ou ligação local com atendimento URA (Unidade de Resposta Audível);

i. Demais serviços de operacionalidade do sistema (Back Office), inclusive para tratamento de ocorrências abertas pelos usuários;

j. Disponibilização de relatórios gerenciais, por lote, contendo informações sobre usuários, data das transações, valor do crédito concedido e quantidade de cartões.

Para a confecção dos cartões individuais, as informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas à contratada, conforme layout de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes, sendo tais informações de caráter confidencial. A requisição de emissão dos cartões utilizará Sistema Integrado de Pedidos na modalidade website ou outro meio eletrônico disponibilizado pela contratada. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico, físico e/ou internet.

A contratada deverá emitir os cartões mediante solicitação da contratante, entregando-os no endereço indicado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da formalização do pedido. Os cartões devem ser entregues bloqueados, e o desbloqueio deverá estar disponível (a) em lote, pela contratante, e (b) de maneira individual, pelo próprio usuário, via Central de Atendimento, site e aplicativo eletrônico, solicitando-se pelo menos 3 (três) dados pessoais do beneficiário.

Os cartões deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando: nome da contratante; nome do usuário; matrícula ou documento que identifique o beneficiário; número do cartão; e nome da empresa contratada.

Os cartões que apresentarem defeito de funcionamento ou de fabricação que impossibilite sua utilização deverão ser prontamente substituídos, sem ônus. A contratada deverá repor, na forma de segunda via, quando solicitado pela contratante, os cartões em caso de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer evento que retire do usuário a possibilidade de uso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da formalização do pedido. Em caso de clonagem de cartão, a contratada deverá restituir o crédito acumulado, junto com a segunda via, em até 5 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento em dobro.

4.3 Da rede credenciada

O cartão disponibilizado pela contratada deverá atender ao disposto no item 1.2 (arranjo aberto ou interoperável) e dispor de ampla rede de atendimento, com abrangência mínima municipal. O credenciamento deverá abranger estabelecimentos comerciais ativos, aptos ao fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões da legislação vigente, observadas as condições de higiene e saúde: restaurantes, bares, fast foods, lanchonetes, padarias, confeitarias e similares.

• **Rede total:** apresentar listagem de, no mínimo, 1.000 (mil) estabelecimentos aptos a aceitar o cartão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogável a critério da Administração, mediante pedido justificado e apresentado antes do término do prazo inicial.

• **Arranjo e interoperabilidade:** **a contratada comprovará, na assinatura do contrato,** que o cartão opera em arranjo de pagamento aberto ou, se integrante de arranjo fechado, que cumpre a interoperabilidade exigida pela regulamentação vigente, indicando a bandeira, o arranjo e as credenciadoras participantes, e demonstrará a aceitação do cartão pelos estabelecimentos de alimentação do Município. A inclusão de novos estabelecimentos independe de credenciamento exclusivo pela contratada.

• **Comprovação e atualização:** a listagem será entregue em meio eletrônico (planilha ou acesso ao sistema), com razão social, CNPJ, endereço e tipo de estabelecimento, e atualizada mensalmente, com informação das inclusões e exclusões efetuadas.

• **Fiscalização:** a Administração poderá conferir a rede por amostragem, inclusive mediante visita ou teste de transação, e a contratada deverá fiscalizar a rede, descredenciando estabelecimentos que descumprirem exigências sanitárias ou desvirtuarem o benefício.

• **Descumprimento:** a não apresentação da listagem ou a manutenção da rede abaixo do mínimo exigido sujeita a contratada às sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual quando configurada inexecução total.

4.4 Da habilitação

Para ser considerada habilitada, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnica: atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido ou estar fornecendo serviços de administração e gerenciamento de cartão refeição ou alimentação similares ao objeto, observada a parcela de maior relevância ou valor significativo de cada lote e sem exigência de quantitativo superior ao necessário para demonstrar a capacidade operacional. A Secretaria de Segurança Pública reserva-se o direito de solicitar cópia dos contratos a que se referem os atestados.

Não será exigido alvará sanitário da licitante, por não preparar nem fornecer alimentos; as exigências sanitárias aplicam-se aos estabelecimentos credenciados, nos termos do **item 4.3.**

4.5 Disposições específicas sobre os dois lotes

Os Lotes 1 e 2 possuem o mesmo núcleo de serviço, mas deverão ser executados e controlados de forma individualizada.

• **Lote 1 – Polícia Militar:** os créditos somente serão solicitados durante o período efetivo de cada operação de reforço policial, conforme efetivo e dias oficialmente informados à Administração. A ausência de utilização fora desse período não implicará pagamento à contratada pela simples manutenção do contrato.

• **Lote 2 – Bombeiros Municipais:** os créditos serão solicitados mensalmente durante todo o período contratual, conforme as escalas efetivamente cumpridas.

A quantidade de cartões indicada para cada lote é estimativa máxima e poderá variar conforme a necessidade efetivamente verificada. A Administração poderá contratar os dois lotes com a mesma empresa ou com empresas distintas, conforme o resultado da licitação. Relatórios, pedidos de crédito, notas fiscais, documentos de medição e controles financeiros deverão permitir a identificação individualizada de cada lote.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início, vigência e ordens de fornecimento

A execução terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente. A vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura,

e a execução ocorrerá sob demanda, mediante pedidos de crédito formalizados pela Administração por meio do sistema da contratada.

• **Lote 1:** cada Operação Verão será objeto de ordem de fornecimento própria, emitida após a comunicação oficial do efetivo e do período, que indicará os beneficiários, o número de dias e o valor dos créditos. A execução do lote encerra-se com a conclusão da última Operação Verão realizada na vigência; não há solicitação de créditos nem remuneração fora dos períodos das operações.

• **Lote 2:** os pedidos de crédito serão mensais, com base na planilha de escalas efetivamente cumpridas, até o término da vigência contratual.

Não há obrigação de pagamento por quantitativos estimados e não utilizados. Em eventual prorrogação, será verificada a manutenção da vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Entrega e relatórios

Os cartões deverão ser entregues na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba-SP, CEP 11.690-156, das 09h às 12h e das 14h às 17h, salvo indicação diversa da Administração. A contratada deverá comunicar a entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

A contratada deverá disponibilizar à Administração relatórios que permitam identificar, separadamente por lote, os usuários, valores creditados, datas dos créditos, transações, estornos, bloqueios, cancelamentos e demais informações necessárias à fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, atendendo às normas legais, responsabilizando-se cada qual pelas consequências da inexecução parcial ou total. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica. A empresa deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e o órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas.

Após a assinatura, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos agentes indicados pela chefia da área requisitante e designados pela autoridade competente, com acompanhamento individualizado de cada lote.

Caberá à contratante, por meio de seus gestores e fiscais:

a) realizar a inspeção e aceitação dos serviços; qualquer não conformidade será comunicada à contratada, que deverá realizar as correções necessárias;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) acompanhar e fiscalizar a execução por representante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) proporcionar à contratada as facilidades para a adequada execução do objeto;

e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações;

f) notificar a contratada, por escrito, de eventuais imperfeições, fixando prazo para correção;

g) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após rigorosa conferência;

h) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

Fiscalização técnica – atribuições do fiscal

O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, avaliando a execução por meio de checklist e anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, com a descrição do necessário para regularização das faltas ou defeitos. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrará os problemas que obstem a liquidação e o pagamento, emitirá notificações para correção de irregularidades com prazo e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão superior, as ocorrências que possam inviabilizar a execução e o término do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

Gerenciamento administrativo – atribuições do gestor

O gestor coordenará o acompanhamento detalhado do contrato, a interlocução com a contratada, a análise de documentos e o suporte ao fiscal, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento (ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações) e elaborando relatório sobre a necessidade de adequações. Acompanhará os registros do fiscal e a manutenção das condições de habilitação, comunicará a empresa para emissão da nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, analisará os relatórios e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação, solicitará correções por escrito. Tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, encaminhará a documentação para termos aditivos, poderá solicitar documentos de regularidade fiscal e habilitação durante a vigência e elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Medição

A medição será mensal e **individualizada por lote**, considerando exclusivamente os créditos efetivamente solicitados pela contratante e disponibilizados aos beneficiários, acrescidos da taxa de administração contratada, calculada como a taxa máxima de 0,1% reduzida do percentual de desconto ofertado pela contratada para o respectivo lote. Para o Lote 1, a medição ocorrerá nos meses em que houver Operação Verão em curso.

7.2 Fluxo de solicitação, nota fiscal e pagamento

Em conformidade com o art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022, o pagamento será **antecipado** em relação à disponibilização do benefício, observado o seguinte fluxo, que fixa o fato gerador do pagamento no pedido de crédito:

a) a contratante formaliza o pedido de crédito do lote, com a relação nominal de beneficiários e valores;

b) a contratada emite nota fiscal/fatura **distinta para cada lote**, discriminando valor dos créditos, taxa de administração, número de beneficiários e período de referência;

c) a contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para conferi-la com o pedido e atestá-la ou rejeitá-la; a nota rejeitada será devolvida por e-mail, com os motivos, contando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da reapresentação;

d) atestada a nota fiscal, a contratante efetuará o pagamento em aproximadamente 15 (quinze) dias úteis, contados do ateste;

e) confirmado o pagamento, a contratada disponibilizará os créditos nos cartões em até 01 (um) dia útil, comprovando-os em relatório nominal, com valores, data do crédito e mês de referência, que será conferido pelo fiscal.

7.3 Disposições gerais

Somente serão pagos os valores correspondentes aos créditos efetivamente solicitados e disponibilizados nos cartões, acrescidos da taxa de administração; não haverá remuneração por quantitativos estimados e não utilizados nem pela mera manutenção do contrato. Cada lote será empenhado, liquidado e controlado de forma independente, com saldo próprio.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade **Pregão, sob a forma eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento **maior desconto por lote**, tendo como parâmetro a **taxa de administração**, que será aferido pelo percentual de desconto ofertado sobre a taxa máxima de 0,1%, observado o limite de 100% de desconto e vedada a taxa negativa. Esse critério deverá ser reproduzido de modo uniforme no edital, na proposta e na minuta contratual.

A disputa e a classificação considerarão cada lote separadamente, de modo que cada proponente apresente proposta para o Lote 1, o Lote 2 ou ambos, conforme definido no edital, sem prejuízo de uma mesma empresa sagrar-se vencedora dos dois lotes. Para fins de habilitação, serão observados os requisitos jurídicos, técnicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.1 Regras para desempate

As regras para desempate obedecerão aos parâmetros do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o desempate previsto no art. 60, §1º, inciso I (empresa sediada no mesmo estado do munici-

pio promotor), consideram-se as filiais ligadas à mesma matriz como uma única empresa, com exceção das obrigações tributárias. Caso a licitante pretenda utilizar o critério com filial diversa daquela cadastrada na plataforma, deverá comprovar o atendimento do critério quando convocada, ciente de que, na habilitação, deverá apresentar os documentos de habilitação fiscal e trabalhista de ambos os registros (CNPJ cadastrado como licitante e da filial utilizada no desempate).

8.2 Do sorteio

Será admitida a realização de sorteio quando esgotados todos os critérios legais de desempate e persistindo a situação inconclusa, o qual será realizado apenas entre os participantes enquadrados como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A sessão de sorteio deverá ser gravada e disponibilizada aos licitantes, para maior transparência.

A adoção do sorteio alinha-se aos princípios da isonomia, da eficiência, da continuidade do serviço público, da máxima vantajosidade e da competitividade. Sua fundamentação jurídica decorre da interpretação sistemática do ordenamento, porquanto o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 incorpora as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), cujo art. 4º disciplina a analogia como instrumento de integração do direito em casos de omissão legal. A solução permite a conclusão do certame de forma objetiva e transparente, evitando sua paralisação e garantindo a satisfação do interesse público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado da contratação, calculado com a taxa máxima de administração de 0,1%, é o seguinte, conforme memória de cálculo do Estudo Técnico Preliminar:

Lote	Créditos (máx.)	Taxa máxima (0,1%)	Valor máximo estimado
1 – Polícia Militar	R$ 3.150.000,00	R$ 3.150,00	R$ 3.153.150,00
2 – Bombeiros Municipais	R$ 1.386.000,00	R$ 1.386,00	R$ 1.387.386,00
Total	R$ 4.536.000,00	R$ 4.536,00	R$ 4.540.536,00

O valor de referência considera os orçamentos apurados junto ao mercado, consolidados no Mapa Comparativo de Preços nº 482/2026 (ID 1633518) e aprovados pela Seção de Compras/Licitação. Os valores correspondem ao teto da despesa, uma vez que os créditos são fixados pela Administração e a disputa recai apenas sobre o desconto na taxa de administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

·Lote 01: 02.01.06.181.0010.2.025.339039.01.1100000 – Ficha 108; ·

.Lote 02: 02.05.06.182.0010.2.032.339039.01.1100000 – Ficha 187.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Requisitar os créditos por meio do sistema disponibilizado pela contratada, especificando os valores devidos a cada beneficiário.

b) Requisitar a emissão de cartões iniciais e segundas vias, quando necessário.

c) Solicitar bloqueio, cancelamento ou estorno de cartões e créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício.

d) Encaminhar mensalmente as informações necessárias para o cálculo dos créditos de cada lote.

e) Manter atualizados os cadastros dos beneficiários e responsáveis autorizados a demandar os serviços.

f) Fornecer à contratada as informações e elementos necessários à execução do objeto.

g) Comunicar imediatamente falhas ou irregularidades constatadas.

h) Fiscalizar a execução contratual e rejeitar serviços em desacordo com as especificações.

i) Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das formalidades legais.

j) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação, no edital e no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na assinatura do contrato:

a) Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá a Secretaria, solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento, e os usuários.

b) Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente que atenderá os beneficiários para avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via) e bloqueio de cartão.

c) Designar por escrito preposto(s) com poderes para resolução de ocorrências durante a execução, informando telefone e e-mail de contato.

Durante a execução do contrato:

d) Dar orientações (de forma presencial ou online) sobre o sistema utilizado para as recargas de crédito nos cartões dos beneficiários, a serem prestadas após a assinatura e antes do primeiro pedido de crédito de cada lote, bem como fornecer suporte técnico durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante.

Em relação aos cartões e ao aplicativo móvel

e) Confeccionar a via inicial dos cartões e as segundas vias por desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos deste Termo.

f) Bloquear o saldo existente logo após a comunicação do fato e creditá-lo a favor do usuário, sem ônus à Contratante e/ou aos beneficiários.

g) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

h) Realizar a entrega dos cartões no local, prazo e condições estabelecidos neste Termo.

i) Manter elevado padrão de qualidade e segurança na confecção e disponibilização dos cartões, a fim de evitar falsificação ou fraude.

j) Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e iOS, com as funcionalidades previstas neste Termo.

k) Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de tecnologia mais nova, disponibilizá-la aos beneficiários sem ônus adicional à Contratante.

Em relação aos estabelecimentos credenciados

l) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem as exigências sanitárias ou que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício.

m) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

n) Manter a rede nos termos do item 4.3, informando periodicamente as inclusões e exclusões efetuadas.

Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos

o) Disponibilizar sistema próprio via internet/web ou software para pedidos de créditos mensais, solicitação de novos cartões e segundas vias, acompanhamento dos pedidos e consultas.

p) Fornecer mensalmente comprovação dos créditos nominais aos beneficiários, contendo valores, data do crédito e mês de referência, separada por lote.

q) Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da contratada, excluída qualquer obrigação da Prefeitura quanto a essa incumbência.

r) Reembolsar a Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-refeição que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à contratada a taxa de administração.

s) Manter em funcionamento a Central de Atendimento para prestar esclarecimentos, informações e receber comunicações da Contratante e dos usuários.

t) Fornecer à contratante, sempre que solicitado, relatório com a relação das empresas credenciadas e os valores pagos a cada uma.

u) Disponibilizar os relatórios previstos neste Termo.

A contratada assume a responsabilidade por:

v) Todos os custos para o fornecimento do serviço, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

w) Manter, sob as penas da lei, absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas e comerciais da Contratante a que tenha acesso.

x) Informar imediatamente à Contratante os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato.

y) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal, atendendo prontamente reclamações ou sugestões.

Ubatuba, na data da assinatura digital

Nilson Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 50/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DO TIPO CARTÃO REFEIÇÃO (REFEIÇÃO CONVÊNIO) ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC OU EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAIS CUJA UTILIZAÇÃO SERÁ POR MEIO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO LOTADOS NAS DIVISÕES DE INFANTARIA E RODOVIÁRIA DURANTE AS OPERAÇÕES DE REFORÇO POLICIAL, BEM COMO AOS SERVIDORES DO GRUPAMENTO DE INCÊNDIO E DO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, VEDADA A TAXA NEGATIVA

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ( )	Fax ( )	E–Mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

LOTE 01

ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO REFEIÇÃO PARA POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO EMPREGADOS NO REFORÇO POLICIAL DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO.	
OPERAÇÃO VERÃO – SAZONAL	
Valor Total duas Operações	**R$**
Percentual de Taxa de Administração	**X,X% = R$**
Valor Global do Lote 01	**R$ (Valor total duas operações + Percentual de Taxa de Administração)**

LOTE 02

ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES/CRÉDITOS PARA ATENDIMENTO DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS DOS GRUPAMENTOS DE INCÊNDIO (GI) E DE BOMBEIROS MARÍTIMO (GBMAR), DURANTE TODO O ANO.	
24 MESES – GBMAR e GI	
Valor Total (24 Meses)	**R$**
Percentual de Taxa de Administração	**X,X% =**
Valor Global do Lote 02	**R$ (Valor Total 24 meses + Percentual de taxa de Administração)**

- **Validade da Proposta:** No mínimo 60 dias após a apresentação.
- **Prazo de Execução:** *Os cartões deverão ser entregues no prazo de até (10) dez dias corridos, contados da formalização do pedido.*

- Ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

-Nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

(Local e data).

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV –
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2026

..... inscrito no CNPJ Nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº.....**DECLARA,** sob as penas da lei que:

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021

O devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Que a empresa sobredita, interessada em arrematar o objeto do pregão em referência, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da licitação sobredita, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação doobjeto;
e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atospraticados;
IV – No tocante a licitações e contratos:
a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento devantagem de qualquer tipo;
d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Que o licitante sobredito interessado em participar do pregão acima descrito, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não existe no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

Não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

(Local e data).

_____
Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2026

A Empresa ..... inscrita no CNPJ ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....., CPF ..... visando a participação no Pregão Eletrônico n º 50/2026, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

( ) está enquadrada, na data designada para início da sessão pública , na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

(Local e data).

_____
Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2026

EDITAL N.º 95/2026

PROCESSO N.º 3555406.421.00015872/2026-27

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA ..... PARA *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DO TIPO CARTÃO REFEIÇÃO (REFEIÇÃO CONVÊNIO) ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC OU EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAIS CUJA UTILIZAÇÃO SERÁ POR MEIO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO LOTADOS NAS DIVISÕES DE INFANTARIA E RODOVIÁRIA DURANTE AS OPERAÇÕES DE REFORÇO POLICIAL, BEM COMO AOS SERVIDORES DO GRUPAMENTO DE INCÊNDIO E DO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, VEDADA A TAXA NEGATIVA*

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL SR. NILSON ROBERTO DOS SANTOS e** pelo **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, **SR. ROBSON BENASSI DE TOLEDO**, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., município de ...../SP, representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de detentora do Contrato oriundo do Pregão Eletrônico

nº 50/2026 processo administrativo nº **3555406.421.00015872/2026-27** cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DO TIPO CARTÃO REFEIÇÃO (REFEIÇÃO CONVÊNIO) ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC OU EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAIS CUJA UTILIZAÇÃO SERÁ POR MEIO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO LOTADOS NAS DIVISÕES DE INFANTARIA E RODOVIÁRIA DURANTE AS OPERAÇÕES DE REFORÇO POLICIAL, BEM COMO AOS SERVIDORES DO GRUPAMENTO DE INCÊNDIO E DO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, VEDADA A TAXA NEGATIVA,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nos seguintes moldes:

LOTE 01

Nº de Cartões 300 (estimado)	**OPERAÇÃO VERÃO – 140 DIAS (estimado) (Duas Operações)**
Percentual de Taxa Administrativa	**(xx) %**
Valor Total Estimado de 24 meses	**R$ = 3.150.000 + Percentual de Taxa Administrativa**

Item	Objeto	Qtd..	Un.	Valor unitário (crédito)	Crédito Diário	Quant. Cartões	Percentual Máximo da Taxa de Administração
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DO TIPO CARTÃO REFEIÇÃO (REFEIÇÃO CONVÊNIO) ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC OU EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAIS.	1	SERV	R$ 25,00	R$ 75,00	300 Un	XX%
	VALOR GLOBAL: R$						

LOTE 02:

Nº de Cartões 70 (estimado)	GB MAR E GRUPAMENTO DE INCÊNDIO 24 MESES (estimado)
Percentual de Taxa Administrativa Estimada	**(xx)%**
Valor Total Estimado de 24 meses	**R$ = 1.386.000 + Percentual de Taxa Administrativa**

Item	Objeto	Qtd	Un.	Valor unitário (crédito)	Crédito Diário	Quant. Cartões	Percentual Máximo da Taxa de Administração
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DO TIPO CARTÃO REFEIÇÃO (REFEIÇÃO CONVÊNIO) ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC OU EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAIS, PARA ATENDER O GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO.	1	SERV	R$ 25,00	**Bombeiros em escala 24/48** **(R$ 75,00)** **Bombeiros em escala 12/36** **(R$ 50,00)**	70	(xx) %
VALOR GLOBAL: R$							

OBSERVAÇÃO: *Os quantitativos acima constituem estimativas máximas para planejamento e não representam obrigação de contratação ou de consumo integral. A administração remunerará a contratada somente pelos créditos efetivamente solicitados e disponibilizados, acrescidos da taxa de administração contratada, observadas as condições do termo de referência (anexo I do edital).*

1.3. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão e envio da Ordem de Serviço ou documento equivalente à contratada, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 – Fica designado como fiscal do contrato o servidor José Carlos Dourado Rosa, matrícula 919.659; e como gestor do contrato o Robson Benassi de Toledo, matrícula 920.689, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

3.3 - Os cartões deverão ser entregues na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba-SP, CEP 11.690-156, das 09h às 12h e das 14h às 17h, salvo indicação diversa da Administração. A contratada deverá comunicar a entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1 - A contratada deverá disponibilizar à Administração relatórios que permitam identificar, separadamente por lote, os usuários, valores creditados, datas dos créditos, transações, estornos, bloqueios, cancelamentos e demais informações necessárias à fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Conforme o Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. **Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.**

5.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.2. A execução será medida mensalmente, considerando exclusivamente os créditos efetivamente solicitados pela contratante e disponibilizados aos beneficiários, acrescidos da taxa de administração contratada, quando houver.
5.3.3. Os serviços serão recebidos mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, com pagamento antecipado, como condição para que o benefício seja disponibilizado aos empregados, respeitando o disposto na Lei 14.442/2022 (art. 3º, inciso II).
5.3.3.1 A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
5.3.3.2 A Nota Fiscal não aprovada será devolvida (via e-mail) à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da sua reapresentação.
5.3.3.3 Os serviços prestados serão pagos mensalmente e somente receberá o repasse dos valores creditados nos cartões-refeição.
5.3.3.4 Em caso de atraso por parte da Administração, decorrido o prazo previsto para pagamento, o pagamento deverá ser realizado com atualização monetária, nos termos do artigo 92, inciso V, da lei federal 14.133/2021.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A medição será mensal e individualizada por lote, considerando exclusivamente os créditos efetivamente solicitados pela contratante e disponibilizados aos beneficiários, acrescidos da taxa de administração contratada, calculada como a taxa máxima de 0,1% reduzida do percentual de desconto ofertado pela contratada para o respectivo lote.
5.4.1.1. Para o Lote 1, a medição ocorrerá nos meses em que houver Operação Verão em curso.

5.4.2 Em conformidade com o art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022, o pagamento será **antecipado** em relação à disponibilização do benefício, observado o seguinte fluxo, que fixa o fato gerador do pagamento no pedido de crédito:

a) a contratante formaliza o pedido de crédito do lote, com a relação nominal de beneficiários e valores;

b) a contratada emite nota fiscal/fatura **distinta para cada lote**, discriminando valor dos créditos, taxa de administração, número de beneficiários e período de referência;

c) a contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para conferi-la com o pedido e atestá-la ou rejeitá-la; a nota rejeitada será devolvida

por e-mail, com os motivos, contando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da reapresentação;

d) atestada a nota fiscal, a contratante efetuará o pagamento em aproximadamente 15 (quinze) dias úteis, contados do ateste;

e) confirmado o pagamento, a contratada disponibilizará os créditos nos cartões em até 01 (um) dia útil, comprovando-os em relatório nominal, com valores, data do crédito e mês de referência, que será conferido pelo fiscal.

5.4.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos créditos efetivamente solicitados e disponibilizados nos cartões, acrescidos da taxa de administração; não haverá remuneração por quantitativos estimados e não utilizados nem pela mera manutenção do contrato. Cada lote será empenhado, liquidado e controlado de forma independente, com saldo próprio.

5.4.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.
5.4.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 30 de setembro de 2026.
6.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.
6.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.
6.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial pertinente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução do contrato.
8.1.1.1. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Dar orientações (de forma presencial ou online) sobre o sistema utilizado para as recargas de crédito nos cartões dos beneficiários, a serem prestadas após a assinatura e antes do primeiro pedido de crédito de cada lote, bem como fornecer suporte técnico durante toda a vigência do

contrato, sem ônus adicional para a Contratante.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com o contratado.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações das leis vigentes e aplicáveis.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do descrito no Termo de Referência.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em

lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da obrigação mediante apresentação da Certidão de Cumprimento da Reserva Legal de Contratação de Aprendizes, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da Portaria MTE nº 547, de 11 de abril de 2025, sem prejuízo da apresentação de outros documentos ou esclarecimentos que se mostrem necessários à fiscalização contratual.

8.1.21.1 A certidão e os demais documentos comprobatórios deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da solicitação da fiscalização, devendo a contratada comunicar imediatamente qualquer alteração que repercuta no cumprimento da reserva legal.

8.1.21.2 O descumprimento injustificado da obrigação, devidamente apurado em processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na assinatura do Contrato:

a) Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá à secretaria solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários.

b) Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2.ª via) e bloqueio de cartão.

c) Designar por escrito preposto(s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, informando número de telefone e e-mail que serão utilizados para contato.

8.3. Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a Contratada deverá:

e) Confeccionar a via inicial dos cartões e as segundas vias por desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos deste Termo.

f) Bloquear o saldo existente logo após a comunicação do fato e creditá-lo a favor do usuário, sem ônus à Contratante e/ou aos beneficiários.

g) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

h) Realizar a entrega dos cartões no local, prazo e condições estabelecidos neste Termo.

i) Manter elevado padrão de qualidade e segurança na confecção e disponibilização dos cartões, a fim de evitar falsificação ou fraude.

j) Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e iOS, com as funcionalidades previstas neste Termo.

k) Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de tecnologia mais nova, disponibilizá-la aos beneficiários sem ônus adicional à Contratante.

8.3.1. Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos:

o) Disponibilizar sistema próprio via internet/web ou software para pedidos de créditos mensais, solicitação de novos cartões e segundas vias, acompanhamento dos pedidos e consultas.

p) Fornecer mensalmente comprovação dos créditos nominais aos beneficiários, contendo valores, data do crédito e mês de referência, separada por lote.

q) Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da contratada, excluída qualquer obrigação da Prefeitura quanto a essa incumbência.

r) Reembolsar a Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-refeição que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à contratada a taxa de administração.

s) Manter em funcionamento a Central de Atendimento para prestar esclarecimentos, informações e receber comunicações da Contratante e dos usuários.

t) Fornecer à contratante, sempre que solicitado, relatório com a relação das empresas credenciadas e os valores pagos a cada uma.

u) Disponibilizar os relatórios previstos neste Termo.

8.3.2. A contratada assume a responsabilidade por:

v) Todos os custos para o fornecimento do serviço, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

w) Manter, sob as penas da lei, absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas e comerciais da Contratante a que tenha acesso.

x) Informar imediatamente à Contratante os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato.

y) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal, atendendo prontamente reclamações ou sugestões.

8.4. Em relação aos estabelecimentos credenciados, a Contratada deverá:

8.4.1. Apresentar listagem de, no mínimo, 1.000 (mil) estabelecimentos aptos a aceitar o cartão, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato,** prorrogável a critério da Administração, mediante pedido justificado e apresentado antes do término do prazo inicial.

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações informadas neste contrato;
(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

c) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

d) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

e) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do

cronograma físico-financeiro.

i) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	S/C	Fonte	Sub Elemento	Ficha	Dotação Orçamentária	Valor 2026	Valor 2027	Valor 2028
LOTE 01								
Segurança	627/2026	01	99	108	02.01.06.181.0010.2.025.339039.01.1100000	R$ XX	R$ xxx	R$ xxx
LOTE 02								
Segurança	733/2026	01	01	187	02.05.06.182.0010.2.032.339039.01.1100000	R$ XX	R$ xxx	R$ xxx
							VALOR TOTAL: R$ XX	

Fonte 01: Tesouro Municipal

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

a) É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

NILSON ROBERTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ROBSON BENASSI DE TOLEDO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____
TESTEMUNHA (01) **TESTEMUNHA (02)**

ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PE 50/2026

Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documento de legitimação do tipo cartão refeição (refeição convênio) eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em pvc ou equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais cuja utilização será por meio dos servidores da polícia militar do estado de são paulo lotados nas divisões de infantaria e rodoviária durante as operações de reforço policial, bem como aos servidores do grupamento de incêndio e do grupamento de bombeiros marítimo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a taxa negativa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer

o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, na data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:
ATRIBUIÇÕES: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:
NOME: NILSON ROBERTO DOS SANTOS
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CPF:
ASSINATURA: _____

Nome: ROBSON BENASSI DE TOLEDO
Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome:_____
Cargo: _____
CPF:_____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR DO CONTRATO

Nome: ROBSON BENASSI DE TOLEDO

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: JOSÉ CARLOS DOURADO ROSA

Cargo: DIRETOR DE POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*